



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE LUÍS ALVELOS CONTRA "O TEMPLÁRIO" (Aprovada na reunião plenária de 9.ABR.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Março de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Luís Alvelos, engenheiro, de Lisboa, contra "O Templário", de Tomar, por recusa do direito de resposta.

Diz o recorrente que, tendo aquele semanário publicado, em 24 de Janeiro, um texto intitulado "Álbum", tentou exercer, relativamente a ele, o direito de resposta que lhe confere o nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Para o efeito, enviou ao periódico, em 14 de Fevereiro, um texto para publicação, cumprindo todos os requisitos legais, conforme cópias que junta. De acordo com o aviso de recepção, tal texto terá sido recebido no jornal em 24 do mesmo mês.

Em 3 de Março, a directora de "O Templário" informou, por carta, o ora recorrente de que não publicaria o seu texto, por este conter "expressões desprimorosas" (nº 4 do artigo e lei citados).

I.2 - Oficiou-se ao jornal no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Respondeu o seguinte:

*"O Sr. Alvelos afirma, qual sentença transitada em julgado, que 'os decorosos Sr. Macedo e srª Marante estão habituados a caluniar e a mentir impunemente (...)'.*

*a) Trata-se de um juízo de valor que põe em causa, obviamente, o carácter e o bom nome dos visados, de forma gratuita.*

*b) Tanto quanto se sabe ainda estamos num Estado de Direito que acciona os dispositivos necessários para fazer prova de questões desta natureza.*

*c) Ou seja, o sr. Alvelos está a substituir-se aos Tribunais.*

*d) Como tal repudiamos o teor das afirmações em causa".*

#### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**II.2** - O direito de resposta, constitucionalmente consagrado, regula-se, no que respeita à imprensa, pelo artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, cujo nº 4 estabelece, nomeadamente, que o texto da resposta não pode "conter expressões desprimorosas".

Se as contiver, o director da publicação recusará o direito, disso informando o respondente "mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta", como determina o nº 7 dos mesmos artigo e lei.

Ora, no caso sob recurso, o texto da resposta foi recebido no jornal em 24 de Fevereiro e a carta de recusa só viria a ser expedida em 3 de Março seguinte, isto é, depois de esgotado o prazo legal para o efeito.

Mas, por outro lado, há que reconhecer que a frase contida na resposta e apontada pelo jornal a esta Alta Autoridade é, objectivamente, desprimorosa. Com efeito, mesmo tendo em conta a proporcionalidade sempre admissível entre a resposta e o texto respondido, não se figura aceitável que o respondente tenha escrito que "os decorosos Sr. Macedo e srª Marante estão habituados a caluniar e a mentir impunemente".

Entende-se, assim, que a recusa do jornal foi legítima. No entanto, da comunicação de tal facto ao ora recorrente deveria ter constado menção expressa à frase considerada desprimorosa, para que ele, querendo, a retirasse, removendo dessa forma o único obstáculo posto à publicação da resposta.

### **III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

Apreciado um recurso de Luís Alvelos, engenheiro, de Lisboa, contra o semanário "O Templário", de Tomar, por denegação do direito de resposta relativamente a um texto publicado em 24 de Janeiro de 1997 sob o título "Álbum", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo verificado que o jornal não respeitou o prazo legal para a comunicação da recusa, nem referiu ao respondente as expressões da resposta que entende serem "desprimorosas", delibera:

a) considerar, não obstante, objectivamente "desprimorosa" a frase da resposta referida pelo jornal na instrução do processo;

b) recomendar ao jornal que, se o respondente lhe enviar uma nova versão da sua carta, expurgada da frase em causa, a publique num dos dois números seguintes à respectiva recepção.

./.

3108



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Esta deliberação tem carácter vinculativo (artigo 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artigo 348º, nº 1, do Código Penal).

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Abril de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM